



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PARECER PAR - GACS LLRP - 1219/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4682/2016
PROTOCOLO	: 1678534
UNIDADE JURISDICIONADA	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE BATAGUASSU – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a Inspeção de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

*“Diante do exposto, entendemos que a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, relativo ao exercício financeiro de 2015, encontra-se apta à **aprovação**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso I do § 3º do artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

Resolução Normativa nº 76/2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie.”

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os critérios abaixo:

- 2.2.1) Da Manifestação da Inspeção de Controle Externo;
- 2.2.2) Da Remessa obrigatória de dados e documentos;
- 2.2.3) Da Avaliação da responsabilidade fiscal;
- 2.2.4) Do Orçamento;
- 2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
- 2.2.6) Demonstrações contábeis;
- 2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;
- 2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

2.2.1) Da manifestação da Inspeção de Controle Externo.

Após o exame da Inspeção de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 24)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 5)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.230/2014 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R\$ 360.000,00, conforme análise ANA-ICE-11584/2016, peça nº 27.

Quanto aos créditos adicionais¹, no exercício, foram abertos créditos no montante de R\$ 79.613,80, por conta de anulação de dotação orçamentária própria, portanto, não houve alteração no valor de despesa autorizado inicialmente, conforme Decretos (peça nº 24, fls. 91/92) e autorização legislativa.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 32, fl. 153, o qual evidencia receita orçada de R\$ 360.000,00 e arrecadada na ordem de R\$ 325.688,38.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 16, o qual demonstra despesa autorizada de R\$ 360.000,00 e empenhada na ordem de R\$ 282.444,24.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro,

¹ Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas foram apresentadas nos seguintes termos:

- a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 6;
- b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7;
- c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 8;
- d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO		R\$
1. Receitas Realizadas		325.688,38
2. Despesas Empenhadas		(282.444,24)
3. Superavit		43.244,14

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 6.

BALANÇO FINANCEIRO			Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1. Receita Orçamentária		325.688,38	301.677,86
1.1. Ordinária		0,00	0,00
1.2. Vinculada		325.688,38	301.677,86
2. Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
3. Recebimentos Extraorçamentários		54.699,95	9.835,50
4. Saldo do Exercício Anterior		61.148,29	141.373,76
5. Total = (1+2+3+4)		441.536,62	452.887,12
6. Despesa Orçamentária		282.444,24	380.130,50
6.1. Ordinária		0,00	0,00
6.2. Vinculada		282.444,24	380.130,50
7. Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
8. Pagamentos Extraorçamentários		9.835,50	11.608,33
9. TOTAL = (6+7+8+9)		292.279,74	391.738,83
10. Saldo para o Exercício Seguinte = (5 – 9)		149.256,88	61.148,29

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	325.688,38	301.677,86
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	(247.203,66)	(390.491,06)
3. Resultado Patrimonial do Período = (1-2)	78.484,72	(88.813,20)

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1. Resultados de Exercícios Anteriores	112.764,06	201.577,26
2. Resultado do Exercício	78.484,72	(88.813,20)
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	191.248,78	112.764,06
Resultado do Exame. Regular = (1±2±3 = BP) Irregular = (1±2±3 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 25, fls. 95, 8 e 9, respectivamente.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE nº 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 13 de março de 2017.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO